

ERRATA DO MATERIAL: O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO NO OLHAR DO CICLISTA/2021 – NUPRAJUR NEX, FACULDADE NOVO MILÊNIO.

PÁGINA 15

Onde se lê	“Por ser um considerado um veículo de propulsão humana, o condutor da bicicleta, também, se submeterá a algumas infrações previstas no CTB, previstas no CAPÍTULO XV, nos seguintes artigos:”.
-------------------	---

leia-se	“Por ser considerado um veículo de propulsão humana, o condutor da bicicleta, também, se submeterá a algumas infrações previstas no CTB, no CAPÍTULO XV, nos seguintes artigos:”.
----------------	---

PÁGINA 16

Onde se lê	“170 - Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos: Infração Gravíssima, Penalidade Gravíssima e Medida Administrativa de Retenção do veículo e recolhimento do habilitação”.
-------------------	--

leia-se	“Artigo 170 - Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos: Infração Gravíssima, Penalidade Multa e suspensão do direito de dirigir. Medida Administrativa de Retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.”.
----------------	---

PÁGINA 16

Onde se lê	“171 - Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos: Infração Gravíssima , Penalidade Multa”.
-------------------	--

leia-se	“Artigo 171 - Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos: Infração Média, Penalidade Multa”.
----------------	--

PÁGINA 16

Onde se lê	“Art. 181 – Estacionar o veículo: III – afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro: Infração Grave, Penalidade Multa”.
-------------------	---

leia-se	“Art. 181 - Estacionar o veículo: III – afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro: Infração Grave, Penalidade Multa e Medida Administrativa: Remoção do veículo”.
----------------	---

PÁGINA 17

Onde se lê	“181 – Estacionar o veículo: X - na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento: Infração Gravíssima, Penalidade Multa e Medida Administrativa de Remoção do veículo”
-------------------	---

leia-se	“Artigo 181 - Estacionar o veículo: V - na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento: Infração Gravíssima, Penalidade Multa e Medida Administrativa de Remoção do veículo”.
PÁGINA 18 e 19	
Onde se lê	“20 - Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito: XIII - ao ultrapassar ciclista: Infração Grave , Penalidade Multa”.
leia-se	“Art. 220 - Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito: XIII - ao ultrapassar ciclista: Infração Gravíssima, Penalidade Multa”.
PÁGINA 19	
Onde se lê	“244 - Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda; Infração Grave , Penalidade Multa”.
leia-se	“Art. 244 - Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda; Infração Gravíssima, Penalidade Multa e Suspensão do Direito de Dirigir e Medida Administrativa: Retenção do veículo até regularização e Recolhimento do documento de habilitação”.
PÁGINA 19	
Onde se lê	Onde se lê: “244 - Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: VII – sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras; Infração Grave, Penalidade Multa”.
leia-se	Leia-se: “Artigo 244 - Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: VII – sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras; Infração Grave, Penalidade Multa e Medida administrativa de Apreensão do veículo para regularização”.
PÁGINA 19	
Onde se lê	“244 - Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: VIII – transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2o do art. 139-A desta Lei; Infração Grave, Penalidade Multa”.
leia-se	“Art. 244 - Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: VIII – transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2o do art. 139-A desta Lei; Infração Grave, Penalidade Multa e Medida Administrativa de Apreensão do veículo para regularização”.

PÁGINA 20	
Onde se lê	Onde se lê: “244 - Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: § 1º - Para ciclos aplica-se o disposto nos incisos III, VII e VIII, além de: a) conduzir passageiro fora da garupa ou do assento especial a ele destinado; b) transitar em vias de trânsito houver acostamento ou faixas de rolamento próprias; c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança. Infração Grave , Penalidade Multa”.
leia-se	Leia-se: “Art. 244 - Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: § 1º - Para ciclos aplica-se o disposto nos incisos III, VII e VIII, além de: a) conduzir passageiro fora da garupa ou do assento especial a ele destinado; b) transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias; c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança. Infração Média, Penalidade Multa”.
PÁGINA 21	
Onde se lê	“255 - Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59: Infração Média, Penalidade Multa”.
leia-se	“Art. 255 - Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59: Infração Média, Penalidade Multa e Medida Administrativa de Remoção da bicicleta, mediante recibo para o pagamento da multa”.
PÁGINA 24	
Onde se lê	“Utilizar acessórios exigidos por lei Buzina, espelhos e adesivos refletores na parte frontal traseira e lateral dos pedais”.
leia-se	“Utilizar acessórios exigidos por lei a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo”.

STRANS, em Teresina-PI, 28 de julho de 2021



Prof. Dr. Reginaldo CANUTO de Sousa – Maj QOPM
Gerente de Educação de Trânsito/STRANS

“Segurança no Trânsito: direito e responsabilidade de todos”